



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 361

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO I.V.V
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1995, fica
a alíquota do I.V.V, instituída pela
Lei Municipal nº 180, de 09 de janeiro de 1989, reduzida de 3% (três
por cento) para 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - A alíquota fixada no artigo anterior será
cobrada até 31 de dezembro de 1995, quando
deverá ser extinto o imposto do I.V.V, instituído pela Lei Municipal
nº 180/89.

Art. 3º - A fundamentação jurídica desta Lei, se
dá por força do Art. 4º da Emenda Constitucio
nal nº 3, promulgada em 17 de março de 1993, popularmente conhecida
como "Ajuste Fiscal".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Montanha-ES, 22 de dezembro de 1994.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal